



TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
12ª REGIÃO / SC

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA NAS
CONTAS ANUAIS**

2021

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 (PROAD 11797/2020)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31-12-2021 e transações subjacentes

Ato de designação: Comunicado de Auditoria, conforme documento 1 do PROAD 7961/2021

Período abrangido pela auditoria: 1º-1-2021 a 31-12-2021

Composição da equipe:

Alex Cristiano Gramkow Hammes - matr. 2762

Cristóvão de Campos Neto - matr. 1520

Mayara Mayumi Yuhara - matr. 3961

Priscila Testa Tanaka – matr. 3810

Rachel Cruz de Oliveira – matr. 3094

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Responsáveis pela entidade:

Titular: Maria de Lourdes Leiria

Função: Desembargadora do Trabalho-Presidente

Período: 1º-1-2021 até 5-12-2021

CPF: xxx.836.840-xx

Titular: José Ernesto Manzi

Função: Desembargador do Trabalho-Presidente

Período: 6-12-2021 até 31-12-2021

CPF: xxx.692.698-xx

RESUMO

Proad 7961/2021

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna – SEAUD do TRT12

O QUE SE AUDITOU?

A SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Realizada de agosto de 2021 a março de 2022, a auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 275.659.281,40**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 788.613.348,00** de despesas liquidadas no exercício.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras do TRT12, no valor mínimo de R\$ 41.099.983,59, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados. A auditoria concluiu também que, exceto pelas ressalvas contidas neste relatório, as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A imagem mostra uma interface de sistema contábil com o título 'Demonstrações Financeiras'. O foco principal é um 'Demonstrativo de resultado (RRL, Real)' com as seguintes colunas: 'R\$2021', 'R\$2020', 'R\$2019' e 'R\$2018'. As linhas de dados incluem: '(-) Receita Bruta' (18.829, 8.813, 24.226, 18.704), '(-) Impostos e Serviços' (1.029, 1.320, 1.346, 880), '(-) Descontos e Devoluções' (340, 337, 899, 1.048), '(+) Receita Líquida' (17.460, 7.156, 21.981, 17.576), '(+) Outros Resultados Financeiros' (1.120, 1.120, 1.120, 1.120) e '(+) Lucro Líquido' (19.700, 9.103, 24.226, 19.700). À direita, há uma aba parcialmente visível intitulada 'Fluxo de Caixa'.

QUAL FOI A CONCLUSÃO?

O certificado de auditoria das contas de 2021 foi emitido com opinião pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2021 do TRT12, e pela regularidade com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção das não conformidades nos registros contábeis e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT12 serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções levantadas pela auditoria, por exemplo, permitiu a correção de R\$ 135 milhões nas demonstrações contábeis de 2021.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria Interna – SEAUD realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	5
1.1	Deliberação que autorizou a auditoria	5
1.2	Visão geral do objeto	5
1.3	Objeto, objetivo e escopo	7
1.3.1	Não escopo	7
1.4	Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
1.5	Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)	9
1.6	Benefícios da auditoria.....	9
2.	DISTORÇÕES DE VALOR	10
2.1	R\$ 23.762.061,91 (valores históricos em 2013) não registrados na contabilidade relativos a valores a serem ressarcidos por magistrados e servidores (Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário). ..	10
2.2	R\$ 6.370.061,14 não registrados relativos a passivo de licença-prêmio	10
2.3	R\$ 4.756.473,25 não registrados na conta 1.2.3.2.1.01.03 TERRENOS/GLEBAS relativos à reavaliação dos terrenos.....	10
2.4	R\$ 3.837.671,14 de distorção na conta 2.1.1.1.1.01.03 FÉRIAS A PAGAR.....	11
2.5	R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021.....	11
2.6	R\$ 1.125.869,60 registrados na conta 1.2.3.8.1.02.00 DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS relativos à depreciação não baixada quando da reavaliação dos bens imóveis.....	11
3.	DESVIOS DE CONFORMIDADE.....	12
3.1	Não atendimento ao item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário	12
3.2	Pagamento de VPNI relativa a quintos incorporados sem a transformação em parcela compensatória	12
3.3	Pagamento de VPNI relativa a quintos (e não décimos) incorporados em decorrência do tempo residual.....	13
3.4	Pagamento a Analistas Judiciários, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, de VPNI relativa a quintos incorporados em decorrência do exercício da função “FC-05 - Executante de Mandados”	13
3.5	Contabilização de imóveis com registro único para terrenos e edificações.....	14
4.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	15
4.1	Ausência de previsão da participação da área de contabilidade em processos de trabalho do órgão	15
4.2	Deficiência na capacitação de gestores e fiscais de contratos	15
5.	MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	16
6.	CONCLUSÃO	17
7.	RECOMENDAÇÕES	19
	APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	21
1	DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	21
2	CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	23
3	ABORDAGEM DE AUDITORIA	23
4	AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE	23
5	PARÂMETROS E MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADOS NA AUDITORIA	24
	APÊNDICE B – DISTORÇÕES CORRIGIDAS.....	25

1. APRESENTAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU e da Decisão Normativa TCU 188/2020, a Secretaria de Auditoria Interna -SEAUD, unidade de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12), apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

De acordo com o anexo da DN-TCU 188/2020, o TRT12 não terá o processo de contas do exercício de 2021 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

1.1 Deliberação que autorizou a auditoria

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, tal auditoria é decorrente do disposto no §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e foi prevista nos Planos Anuais de Auditoria de 2021 e 2022 (PROAD 11797/2020 e 11873/2021).

1.2 Visão geral do objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei 6.928, de 7 de julho de 1981, com sede em Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

O TRT12 é composto por 18 desembargadores, que atuam divididos em três turmas, destinadas ao julgamento de recursos, e duas seções especializadas, que analisam as ações de competência originária do TRT12. Quando reunidos, eles formam o Tribunal Pleno, órgão máximo da instituição.

Atualmente o TRT12 conta com 60 varas do trabalho, unidades jurisdicionais de primeira instância, distribuídas por 13 foros e 17 varas únicas, num total de 30 jurisdições. Em seu planejamento estratégico 2021-2026, foi definido:

Missão	Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.
Visão	Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país.
Valores	Agilidade, Comprometimento, Efetividade, Eficiência, Ética, Inovação, Respeito à diversidade, Segurança jurídica, Sustentabilidade, Transparência, Valorização das pessoas

Em 2021, conforme dados do final do exercício, o TRT12 administrou ativos no valor de R\$ 275.659.281,40 e executou despesas no montante de R\$ 788.613.348,00 (despesas liquidadas).

Entre os ativos da entidade, 91% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT12 em 31-12-2021, por grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos do TRT12/2021

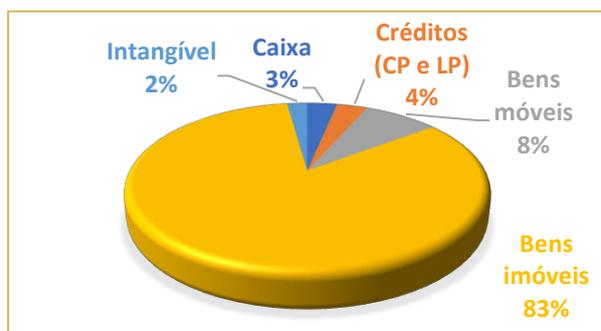
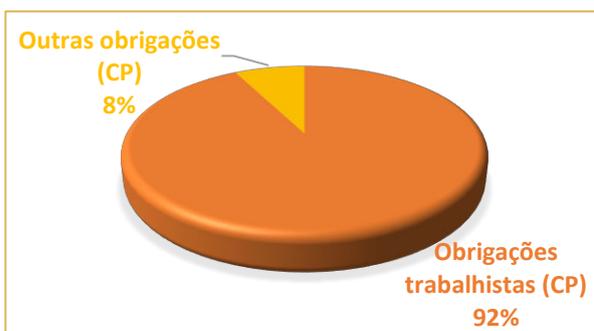


Gráfico 2 – Passivos do TRT12/2021



Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2021 do TRT12.

Relativamente aos passivos do órgão, 92% referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo (gráfico 2).

Para cumprimento das responsabilidades do TRT12 em sua missão institucional, a LOA de 2021 aprovou inicialmente orçamento de R\$ 802.274.273,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela abaixo apresenta a dotação inicial detalhada por ação orçamentária.

Tabela 1: Dotação autorizada por programa e ação orçamentária

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação autorizada	%
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	384.582.281,00	47,94
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Cíveis	265.659.664,00	33,11
09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	77.227.604,00	9,63
4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	35.666.863,00	4,45
212B	Outros Benefícios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	19.585.611,00	2,44
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	14.022.300,00	1,75
4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	5.000.000,00	0,62
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	200.000,00	0,02
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	179.950,00	0,02
00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	150.000,00	0,02
Total		802.274.273,00	100%

Fonte: SIOP, Tesouro Gerencial

A tabela 2 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRT12 durante o exercício de 2021.

Tabela 2: Execução da despesa – TRT12 em 2021

Despesas	Valor (R\$)	% Dotação
Dotação Autorizada	802.274.273,00	-
Dotação Atualizada	803.554.806,00	100%
Despesa Empenhada	792.392.371,93	98,61%
Despesa Liquidada	788.613.348,00	98,14%
Despesa Paga	788.613.348,00	98,14%
RPNP* (inscrito)	3.779.023,93	0,47%
RPNP* (pago)	4.060.888,05	-

* RPNP: Restos a pagar não processados pagos

Fonte: Elaboração própria, com base em consulta no Balanço Orçamentário e Balancete de 31-12-2021

1.3 Objeto, objetivo e escopo

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3.1 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas

contas dos responsáveis pelo TRT12; b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT12, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31-12-2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas; c) contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais).

1.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020; Resolução CSJT 282/2021; Portaria GP nº 41/2014 e Manual de Auditoria Interna do TRT12. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentos e informações – RDI), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT12, conforme Matriz Preliminar de Achados, juntada no PROAD 7961/2021 (doc. 3), antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela administração (docs. 12 e 13) e serão comunicadas ao Tribunal Pleno, instância interna de governança do TRT12, por meio do presente relatório. A administração confirmou o

cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. 14).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 1, Anexo) e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de a equipe de trabalho não possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, o TCU realizou um curso concomitantemente à realização da auditoria, de modo que a mentoria possibilitou que a equipe planejasse e executasse a auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Em atenção ao Ofício-Circular SEGECEX/TCU nº 1/2020, ressalta-se que o planejamento de auditoria foi estabelecido em nível máximo e que procedimentos adicionais de auditoria não foram executados por falta de capacidades. O efeito que isso pode ter na formação da opinião expressa no certificado de auditoria seria a opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e sobre a regularidade das afirmações subjacentes (risco de auditoria). Informamos que o tratamento para a lacuna de capacidades está sendo analisado no expediente PROAD 3126/2020, juntamente com as demais medidas para o atendimento às Resoluções CNJ 308, 309/2020 e CSJT 282/2021.

1.5 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 275.659.281,40, na perspectiva patrimonial, e R\$ 788.613.348,00 de despesas liquidadas no exercício.

No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o imobilizado do TRT12, que totaliza R\$ 251.546.632,25, e representa 91,3% de todo o ativo da entidade. No Balanço Orçamentário e nas Demonstrações de Variações Patrimoniais, os esforços concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT12 (pessoal e despesas gerais).

1.6 Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria, cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu a correção tempestiva de R\$ 135 milhões (conforme detalhado no Apêndice B), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. DISTORÇÕES DE VALOR

2.1 R\$ 23.762.061,91 (valores históricos em 2013) não registrados na contabilidade relativos a valores a serem ressarcidos por magistrados e servidores (Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário).

Não foi identificado o registro de R\$ 23.762.061,91 (valores históricos em 2013) no ativo do Tribunal, relativos a valores a serem ressarcidos por magistrados e servidores.

O ativo refere-se ao item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, que determinou o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS).

A administração confirmou o achado (doc. 14), informou que está tratando do tema no PROAD 1991/2022 e que a situação foi apontada em notas explicativas.

Recomenda-se:

- a) o seu registro caso preencha os requisitos de ativo, conforme NBC TSP – Estrutura Conceitual e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e
- b) o estabelecimento de processo de trabalho para cálculo, acompanhamento e registro contábil de valores a serem ressarcidos por magistrados e servidores.

2.2 R\$ 6.370.061,14 não registrados relativos a passivo de licença-prêmio

Não foi identificado o registro de R\$ 6.370.061,14 no passivo do Tribunal relativos à períodos de licença-prêmio reconhecidos e ainda não fruídos pelos servidores.

A administração confirmou o achado (doc. 14), informou que está tratando do tema no PROAD 1991/2022 e que a situação foi apontada em notas explicativas.

Recomenda-se:

- a) o seu registro caso preencha os requisitos de passivo, conforme NBC TSP – Estrutura Conceitual e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e
- b) o estabelecimento de processo de trabalho para cálculo, acompanhamento e registro contábil de valores relativos aos períodos de licença-prêmio de servidores.

2.3 R\$ 4.756.473,25 não registrados na conta 1.2.3.2.1.01.03 TERRENOS/GLEBAS relativos à reavaliação dos terrenos

Verificou-se que o valor dos terrenos de Araranguá, Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul e Tubarão registrados na contabilidade em 31/12/2021 não refletem os valores obtidos pela reavaliação com base em laudo técnico (PROAD 7116/2021). O valor registrado na contabilidade é de R\$ 3.724.776,75, enquanto o valor reavaliado é de R\$ 8.481.250,00.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que está tratando do tema no PROAD 7116/2021.

Verificou-se a correção do achado em 31-1-2022. Portanto, não há recomendações a serem realizadas.

2.4 R\$ 3.837.671,14 de distorção na conta 2.1.1.1.1.01.03 FÉRIAS A PAGAR

Identificou-se uma distorção de R\$ 3.837.671,14 na conta 2.1.1.1.1.01.03 FÉRIAS A PAGAR, relativos a adiantamento de terço de férias de 2022 pagos em 2021 que não foram descontados do saldo de passivo de férias.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que realizará a correção.

Recomenda-se:

- a) correção do apontamento; e
- b) revisão do processo de trabalho de cálculo, acompanhamento e registro contábil dos valores relativos às férias de magistrados e servidores.

2.5 R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021

A Lei 101/2000 – LRF determina, no inciso II de seu artigo 50, que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas, quanto à assunção de compromissos, será realizada observando o regime de competência. Já a Portaria STN 548/2015, que define o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estabelece, no item 3.4.3 do seu Anexo, a implantação imediata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência.

Seguindo o mesmo norte, a Portaria STN 634/2013 dispõe, no seu artigo 7º, que as variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Da análise dos processos de liquidação, verificou-se que o regime de competência não era observado pelo TRT na escrituração de todas as suas operações. Foram identificados, no mínimo, R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que em 2021 foi implantado novo modelo de apropriação visando que as despesas sejam registradas no exercício em que foram geradas, conforme PROAD 11779/2021.

Verificou-se, como mencionado, que a partir do exercício de 2021 a administração estabeleceu procedimentos para evitar a ocorrência do achado.

Não há recomendações a serem realizadas.

2.6 R\$ 1.125.869,60 registrados na conta 1.2.3.8.1.02.00 DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS relativos à depreciação não baixada quando da reavaliação dos bens imóveis

Identificou-se uma distorção de R\$ 1.125.869,60 na conta 1.2.3.8.1.02.00 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS, relativa à depreciação não baixada quando da reavaliação dos bens imóveis.

Em consulta ao PROAD 7116/2021, verificou-se que o valor dos imóveis, obtido por meio de laudo apresentado em dezembro de 2021, foi registrado no Spiunet e na contabilidade. Contudo, não foi identificado o cumprimento do art. 7º, § 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, que versa: “Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor”.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que realizará a correção.

Recomenda-se:

- a) correção do apontamento; e
- b) avaliação da necessidade de implementação de controles.

3. DESVIOS DE CONFORMIDADE

3.1 Não atendimento ao item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário

O Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, que transitou em julgado em 2019, resolveu, conforme item 9.5, “determinar aos tribunais regionais do trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990”.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT determinou, em recurso administrativo interposto pela Amatra 12ª Região, a extinção das devoluções dos valores referentes à URV sobre a PAE, fundamentando a decisão no recebimento de boa fé pelos beneficiários (PROAD 10922/2021). Entretanto, até o final do exercício existiam outros Recursos Administrativos ainda sem julgamento.

Quanto aos procedimentos para ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de URV e ATS, ainda não foi efetuada a atualização dos valores e a cientificação dos interessados.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que está tratando do tema no PROAD 1991/2022, juntamente com o item 2.1.

Recomenda-se a adoção de providências para cumprimento do item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário.

3.2 Pagamento de VPNI relativa a quintos incorporados sem a transformação em parcela compensatória

O Supremo Tribunal Federal decidiu, no âmbito do RE 638.115/CE, conforme acórdão de 18-12-2019, transitado em julgado em 17-9-2020, que é indevida a incorporação de quintos em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001, exceto se as parcelas estivessem sendo recebidas em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado.

As parcelas de quintos recebidas em virtude de decisão judicial sem trânsito em julgado ou de decisão administrativa deveriam ter sido transformadas em parcela compensatória, a serem absorvidas por quaisquer reajustes futuros a contar de 18-12-2019.

Em razão dessa decisão do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União tem considerado ilegais as aposentadorias contendo quintos em que foi computado o exercício de cargo em comissão ou função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 e que a incorporação não esteja amparada em decisão judicial transitada em julgado.

A administração vem transformando esses quintos incorporados indevidamente em parcela compensatória, nas concessões julgadas ilegais pelo TCU e também nas aposentadorias e pensões que estão sendo concedidas atualmente, porém não houve ainda uma revisão geral dos servidores do TRT12, ativos e inativos, que se encontram nessa situação.

Assim sendo, constata-se que continua ocorrendo o pagamento de VPNI relativa a quintos incorporados, administrativamente ou através de decisão judicial não transitada em julgado, em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função comissionada no período citado, sem a transformação em parcela compensatória.

Não foi observado prejuízo financeiro, já que não houve alteração na estrutura remuneratória dos servidores que poderia implicar absorção das parcelas compensatórias. Entretanto, a ausência da revisão e criação de parcelas específicas, além de indicar o descumprimento à decisão judicial, prejudica a classificação correta da despesa.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que foi elaborado um plano de ação para corrigir o desvio de conformidade apresentado, que foi juntado no marcador 52 do PROAD 12258/2021.

Recomenda-se a adoção de providências para cumprimento da decisão proferida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE.

3.3 Pagamento de VPNI relativa a quintos (e não décimos) incorporados em decorrência do tempo residual

De acordo com o art. 5º da Lei 9.624/98, é assegurado o cômputo do tempo residual de exercício de cargo em comissão ou função comissionada existente em 10-11-1997 para incorporação da primeira ou da próxima parcela de décimos. No TRT12, porém, esse período residual foi utilizado para a incorporação de quintos.

A administração vem alterando de quintos para décimos nos casos de julgamento pela ilegalidade de aposentadorias e pensões em que foi utilizado esse critério incorreto para incorporação da vantagem, bem como nas novas concessões. Todavia, não ocorreu ainda a revisão geral para identificar e corrigir todas as incorporações irregulares.

Diante disso, constata-se que continua ocorrendo o pagamento de VPNI relativo a quintos incorporados em decorrência do tempo residual de exercício de cargo em comissão ou função comissionada existente em 10-11-1997, ainda não revisados para décimos, o que implica pagamento a maior aos beneficiários. Em cálculo realizado no curso da auditoria, estimou-se um valor de até R\$ 482.5969,55 ao ano. A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que foi elaborado um plano de ação para corrigir o desvio de conformidade apresentado, que foi juntado no marcador 52 do PROAD 12258/2021.

Recomenda-se a revisão da incorporação de quintos com base no período residual de exercício de cargo em comissão ou função comissionada existente em 10-11-1997.

3.4 Pagamento a Analistas Judiciários, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, de VPNI relativa a quintos incorporados em decorrência do exercício da função “FC-05 - Executante de Mandados”

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado nos acórdãos 12490/2021-Primeira Câmara e 4764/2021-Primeira Câmara, entre outros, é indevida a incorporação de quintos ou décimos em decorrência do exercício da função comissionada FC-05 - Executante de Mandados, paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Em decorrência desse entendimento, o Tribunal de Contas da União criou cento e oitenta e oito indícios de irregularidade dirigidos ao TRT12 no sistema e-Pessoal, que se encontram pendentes de providências saneadoras.

A administração providenciou a regularização nos casos de julgamento ilegal de aposentadorias contendo quintos incorporados em decorrência do exercício da função “FC-05 - Executante de Mandados”, permanecendo o pagamento aos demais servidores que possuem essa vantagem, considerada indevida pelo Tribunal de Contas da União, o que implica pagamento a maior aos beneficiários. Em cálculo realizado no curso da auditoria, estimou-se um valor de até R\$ 3.241.386,72 ao ano.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que aguarda deliberação final do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do RecAdm 0010450-12.2021.5.12.0000, que se encontra pendente de julgamento (PROAD 9216/2019).

Recomenda-se a revisão dos quintos incorporados por ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

3.5 Contabilização de imóveis com registro único para terrenos e edificações

Na auditoria das contas de 2020 (PROAD 9001/2020, doc. 58 – achado 3.10), verificou-se que os terrenos nos quais as edificações foram construídas estão indevidamente contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 - Edifício, não havendo, portanto, diferenciação entre os dois ativos na contabilidade do TRT12.

O item 74 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado estabelece que *terrenos e edificações são ativos separáveis que são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente*.

Sabe-se que o SPIUnet realiza os lançamentos referentes aos imóveis de forma automática no SIAFI, não havendo interferência do Tribunal no lançamento realizado, tendo em vista que a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis estabelece que tais lançamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do SPIUnet.

Ainda que a solução da situação fuja à alçada do Tribunal, visto que o órgão não pode alterar os registros realizados pelo SPIUnet, a distorção contábil apontada é relevante (R\$ 67.229.914,00 em 31-12-2021) e permanece no Balanço Patrimonial do TRT12.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que o Tribunal depende de uma solução nacional da SPU. A administração do Tribunal encaminhará correspondência à SPU apontando o problema.

Recomenda-se oficialiar a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, órgão responsável pelo sistema SPIUnet.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

4.1 Ausência de previsão da participação da área de contabilidade em processos de trabalho do órgão

Na auditoria das contas de 2020 (PROAD 9001/2020, doc. 58 – achado 3.1), verificou-se ausência de previsão da participação da área de contabilidade em processos de trabalho que geram informações relevantes ao patrimônio do Tribunal. Para isso, a administração regulamentou os processos de trabalho relacionados à contabilidade, conforme PROAD 3681/2021 e Portaria PRESI 410/2021.

Contudo, embora tenha havido regulamentação e melhorias nos controles, ainda foi observada falha de comunicação que gerou inconsistência nos registros contábeis (por exemplo, que levaram aos achados 2.2, 2.3 e 2.4 já mencionados, e 1.2 do Apêndice B).

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que está tomando providências no sentido de aprimorar os processos de trabalho entre a Secretaria de Orçamento e Financeira (SEOF) e as áreas que prestam informações à contabilidade.

Recomenda-se revisar os processos de trabalho em função das situações identificadas no exercício.

4.2 Deficiência na capacitação de gestores e fiscais de contratos

Na auditoria das contas de 2020 (PROAD 9001/2020, doc. 58 – achado 3.2), foi identificada deficiência na capacitação de gestores e fiscais de contratos. Naquela oportunidade, 78% das certificações realizadas em setembro de 2020 haviam sido efetuadas por fiscais sem capacitação entre 2015 e 2020. Para atender à recomendação, a administração elaborou plano de ação (PROAD 4708/2021) que está em andamento.

Em novo teste realizado, observou-se que, em 2021, 84,5% das certificações foram realizadas por gestores ou fiscais sem capacitação entre 2016 e 2021.

Sobre o tema, o TCU, quando da auditoria realizada em governança de aquisições neste TRT, recomendou que o Tribunal *estabeleça, no seu plano de capacitação, um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exercem funções de fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições* (Acórdão TCU 2348/2016-Plenário, item 9.1.8 – PROAD 10773/2015).

Em que pese tenham sido identificados esforços por parte da administração desde então, inclusive com a implantação de curso a distância para gestores e fiscais de contratos, é possível verificar deficiências na capacitação desses atores.

A administração confirmou o achado (doc. 14) e informou que está tratando do tema no PROAD 4708/2021, no qual foi criado plano de ação, tendo sido desenvolvido curso e realizadas sugestões pelo grupo de trabalho, já analisadas e aprovadas pela administração, mas pendentes de execução.

Desta forma, mantém-se a recomendação emitida anteriormente, para que sejam implantados controles para capacitação contínua de gestores e fiscais de contrato.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Não foram identificadas recomendações e determinações relevantes para a auditoria financeira à exceção daquelas identificadas neste relatório.

As recomendações realizadas no âmbito da auditoria de contas de 2020 (PROAD 9001/2020) foram atendidas pela administração, à exceção daquelas que foram repetidas no presente relatório (achados 2.5, 3.5, 4.1 e 4.2). O detalhamento do atendimento a estas e a outras recomendações e determinações dos órgãos de controle (TCU, CNJ, CSJT e auditoria interna) pode ser consultado no endereço <https://portal.trt12.jus.br/auditoria/resultados>.

6. CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12).

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT12 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas descritas na Seção “2. Distorções de valor”, deste relatório, são relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2021.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que, exceto pelos assuntos descritos nas seções “3. Desvios de conformidade” e “4. Deficiências significativas de controle interno”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes,

com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados, mas que impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; já os achados sobre a conformidade das transações subjacentes impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório apresenta as seguintes recomendações:

- 2.1.a) registro da distorção encontrada caso preencha os requisitos de ativo, conforme NBC TSP – Estrutura Conceitual e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);
- 2.1.b) estabelecimento de processo de trabalho para cálculo, acompanhamento e registro contábil de valores a serem ressarcidos por magistrados e servidores;
- 2.2.a) registro da distorção encontrada caso preencha os requisitos de passivo, conforme NBC TSP – Estrutura Conceitual e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);
- 2.2.b) estabelecimento de processo de trabalho para cálculo, acompanhamento e registro contábil de valores relativos aos períodos de licença-prêmio de servidores;
- 2.4.a) correção do apontamento; e
- 2.4.b) revisão do processo de trabalho de cálculo, acompanhamento e registro contábil dos valores relativos às férias de magistrados e servidores;
- 2.6.a) correção do apontamento;
- 2.6.b) avaliação da necessidade de implementação de controles;
- 3.1) adoção de providências para cumprimento do item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário;
- 3.2) adoção de providências para cumprimento da decisão proferida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE;
- 3.3) revisão da incorporação de quintos com base no período residual de exercício de cargo em comissão ou função comissionada existente em 10-11-1997;
- 3.4) revisão dos quintos incorporados por ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- 3.5) oficial a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, órgão responsável pelo sistema SPIUnet;
- 4.1) revisar os processos de trabalho em função das situações identificadas no exercício;
- 4.2) sejam implantados controles para capacitação contínua de gestores e fiscais de contrato.

Os achados foram apresentados para a administração e áreas envolvidas em reunião, conforme a respectiva ata (doc. 12).

Os achados “2.3” e “2.5” já haviam sido corrigidos antes da emissão do presente relatório.

Florianópolis, 31 de março de 2022

Cristóvão de Campos Neto

Membro da equipe de auditoria

Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Análise da Gestão

Priscila Testa Tanaka

Membro da equipe de auditoria

Rachel Cruz de Oliveira

Membro da equipe de auditoria

Mayara Mayumi Yuhara

Chefe do Núcleo de Auditoria

Ratifico as conclusões da equipe de auditoria.

Ante o exposto, remeto o presente processo ao Exmo. Desembargador do Trabalho- Presidente para juntada do “Pronunciamento da Autoridade”, nos termos do inciso IV do art. 3º da DN-TCU 188/2020, e para as providências necessárias a fim de obter o pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a prestação de contas do exercício de 2021, nos termos do inciso XXIV do art. 31 do Regimento Interno deste Regional, estando o TRT12 dispensado de encaminhar o processo de contas ao c. Tribunal de Contas da União, por força do que dispõe o art. 1º da Decisão Normativa - TCU 188/2020 e seu anexo.

Informo que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado quando da auditoria de contas do exercício de 2022, prevista para ocorrer no período de agosto de 2022 a abril de 2023.

Requeiro, por fim, a devolução do expediente a esta Secretaria de Auditoria Interna para os demais procedimentos.

Florianópolis, 31 de março de 2022

Alex Cristiano Gramkow Hammes

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2021 a março de 2022.

Inicialmente, foi determinada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice. A partir da materialidade estabelecida, as contas e os ciclos contábeis foram selecionados.

Na presente auditoria, foram selecionados seis ciclos contábeis, sendo cinco deles pela relevância financeira (bens móveis, bens imóveis, despesas de pessoal, despesas gerais e disponibilidades) e um pela relevância qualitativa (bens intangíveis). Os critérios para seleção das contas estão detalhados no item 2 deste apêndice. Posteriormente, com a revisão da materialidade, o ciclo de disponibilidades deixou de ser materialmente relevante.

Em seguida, foi realizado o estudo do objeto de cada ciclo e foram levantados os riscos inerentes e controles existentes. Foram realizados testes de efetividade do controle e então calculado o risco residual. Posteriormente, foram planejados e executados testes de controle e de detalhes em resposta aos riscos identificados, com a utilização, quando cabível, de método de amostragem (itens 3, 4 e 5 deste apêndice).

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRT12 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as

demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRT12, dado que o TRT12 é um prestador de serviços (serviços judiciais). Por isso, o Órgão utiliza seus recursos principalmente para o pagamento de pessoal (cerca de 90% da despesa total). Os ativos disponíveis são basicamente infraestrutura para viabilizar a prestação dos serviços. Ademais, a despesa total representava cerca de 2,88 vezes o ativo total em dezembro de 2021.

Para obtenção da despesa total de 2021, considerou-se inicialmente a dotação atualizada em 31-8-2021. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Considerou-se então a despesa liquidada de 2021 somada aos restos a pagar não processados liquidados em 2021.

A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4: Níveis de Materialidade (R\$)

		Materialidade preliminar	Materialidade revisada
VR – Valor de referência	Despesa total	802.274.273,00	792.674.236,05
MG – Materialidade global	2% do VR	16.045.485,46	15.853.484,72
ME – Materialidade para execução	75% da MG	12.034.114,10	11.890.113,54
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	802.274,27	792.674,24

Fonte: Elaboração própria, com base Balanço Orçamentário do TRT12 no SIAFI em 31-08-2021 e no saldo da despesa executada (despesa liquidada + RPNP liquidados) no Balanço Orçamentário do TRT12 no SIAFI em 31/12/2021.

Assim, a Materialidade global (MG) de R\$ 15.853.484,72 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT12, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A Materialidade para execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 11.890.113,54 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O Limite para acumulação de distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 792.674,24. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira TCU, item 234).

1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

II. relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

III. relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

Trabalhos de auditoria anteriores demonstram, de modo geral, a observância pela administração do TRT12 dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a aderência à legislação específica e às orientações emanadas pelos Órgãos de Controle. Os trabalhos demonstram fragilidade em controles específicos, que são objeto de recomendações e monitoramentos. Por isso, a decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes, a depender do risco avaliado, a ser detalhado a seguir.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

A equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações,

transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5 PARÂMETROS E MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADOS NA AUDITORIA

Dentre os testes executados como resposta aos riscos específicos identificados, alguns merecem o detalhamento dos parâmetros de seleção ou amostragem, a saber:

Para os ciclos de bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, foi analisada a integralidade do saldo inicial e final do exercício.

Para o ciclo de despesas gerais, foram selecionados os três maiores favorecidos da conta contábil 3.3.2.3.1.00.00 (Serviços Terceiros - PJ - Consolid) e, então, foram analisadas todas as transações.

Já para o ciclo de despesas com pessoal, foi utilizada a amostragem direcionada. Para as rubricas que somavam mais de R\$100.000,00 nas folhas de janeiro a abril de 2021, foram selecionados cinco pagamentos, e para as rubricas que somavam valores abaixo de R\$ 100.000,00, foram selecionados dois pagamentos, o que gerou um total de 212 pagamentos analisados.

APÊNDICE B – DISTORÇÕES CORRIGIDAS

Este Apêndice descreve as distorções apresentadas em dezembro de 2021 e que foram corrigidas pela administração antes do término do exercício, no montante de R\$ 135 milhões, de modo que as demonstrações contábeis de 2021 e suas transações subjacentes estão livres destas distorções.

- 1.1 R\$ 92 milhões em reavaliação dos imóveis com base em laudo de avaliação;
- 1.2 R\$ 43 milhões em diferença entre o saldo de passivos contingentes controlados pela COPAG e o registrado no SIAFI;
- 1.3 Divulgação, em notas explicativas, dos sistemas desenvolvidos no órgão e que não atendem aos critérios para reconhecimento de ativos;
- 1.4 Correção do acesso público a dados de magistrados e servidores no site de empresa contratada, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 1.5 Implantação de processo de trabalho para identificação das despesas do exercício que são liquidadas no exercício seguinte, com os respectivos registros contábeis, obedecendo ao princípio da competência.